



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Publicado no DIO  
Em, 28/09/2012  
PL RCA  
Departamento de Documentação e Informação

## LEI Nº 8.353

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Dá nova redação ao Art. 16 e 17 da Lei nº 8.174 de 21 de outubro de 2011 e acrescenta Parágrafo único.**

**Art. 1º.** O artigo 16 da Lei 8.174 de 21 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.16.** Fica a Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana autorizada a utilizar os valores repassados ao Município de Vitória, proveniente de outorga da concessão dos serviços de exploração de estacionamento rotativo, na melhoria do trânsito da capital e segurança pública dos bairros."  
(NR)

**Art. 2º.** O artigo 17 da Lei 8.174 de 21 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 17.** A receita proveniente de outorga da concessão do serviço de exploração de estacionamento rotativo será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfico, fiscalização, educação de trânsito, câmeras e equipamentos de segurança nos bairros.

Parágrafo único. Observados o disposto no caput, os bairros afetados com a implantação do estacionamento rotativo deverão ser contemplados com 50% (cinquenta por cento) dos recursos arrecadados." (NR)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de setembro de 2012.

Reinaldo Matiazzi  
**PRESIDENTE**

PROJETO DE LEI Nº: 281/2011

PROCESSO Nº: 7605/2011

AUTOR: max da mata